

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

**Ilustríssima Senhora  
Nathalia da Silva Zimmermann  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Diretoria de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis - SC**

Referência: SGP-e SCC 15166/2024 - Ofício nº 2108/SCC-DIAL-GEAPI

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a, cordialmente, em resposta ao vosso Ofício supra referido em que é solicitado a esta estatal que, no prazo de dez dias, preste informações/subsídios para resposta ao Pedido de Informação nº 0213/2024, subscrito pelo Deputado Matheus Cadorn, por meio do qual solicita informações “*acerca do contrato firmado entre o Governo do Estado e a empresa Integra Saúde Digital Telemedicina, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/1447/2024,*” da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para análise e manifestação, item a item, temos a dizer o que segue:

### **1 – Preliminarmente: Da perda do objeto:**

Primeiramente, entendemos que, a rigor, o pedido de informações perdeu o objeto: (a) a uma, porque não houve qualquer contratação, e portanto, dinheiro público expendido em face do processo administrativo de formação de parceria estratégica, nos termos da lei, como se verá em detalhes abaixo. (b) a duas, porque, em atendimento a RECOMENDAÇÃO 0002/2024/07PJ/CAP do Ministério Público de Santa Catarina o CIASC revogou o Acordo de Parceria nº 282/2024 (INTEGRA SAÚDE DIGITAL TELEMEDICINA LTDA) que havia sido formalizado, fruto deste processo.

### **2 – No mérito:**

O CIASC presta as seguintes informações, na forma pontual, conforme determinado, abaixo das questões grafadas em *itálico*:

*“Considerando a relevância e o impacto financeiro do contrato de R\$ 547 milhões firmado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a empresa Integra Saúde Digital Telemedicina, sem a realização de licitação, e que foi intermediado pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (Ciasc), requeiro formalmente informações detalhadas a fim de assegurar a lisura e a transparência desse processo, em respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente os da publicidade, economicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.*

*Além disso, observa-se que o Grupo Gestor de Governo (GGG) editou a Portaria GGG Nº 001/2024, que veda todo e qualquer processo de dispensa de licitação amparado no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Dado que essa contratação aparenta ter sido realizada em desconformidade com essa norma restritiva, solicito que a administração pública justifique a validade do processo, esclarecendo os motivos para o descumprimento da portaria, o que reforça a necessidade de esclarecimentos sobre o processo decisório que culminou na contratação direta.*

*1 - Qual foi a justificativa técnica e objetiva para optar pela contratação direta da empresa Integra Saúde Digital Telemedicina, especialmente quando o Estado possui outras empresas locais com experiência comprovada em soluções de tecnologia para telemedicina?*

Primeiramente, não existe contrato firmado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a empresa Integra Saúde Digital Telemedicina, portanto não há que se falar nos valores mencionados.

Segundo, não há relação da *“Portaria GGG Nº 001/2024, onde vedou todo e qualquer processo de dispensa de licitação amparado no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e no art. 29, XV, da Lei nº 13.303/2016”*, com o caso, eis que ambas as hipóteses legais referidas dizem respeito a vedações de contratações em casos de emergência ou de calamidade pública. Aqui, não se trata de contratação emergencial, portanto, não procede a questão colocada, eis que inexistente, mesmo em tese, a restrição ventilada.

Terceiro, não houve contrato firmado com a empresa Integra Saúde Digital.

*2- Por que uma empresa com atuação recente em Santa Catarina e com histórico de contratações polêmicas foi selecionada para essa parceria? Foram analisadas empresas locais com propostas de menor custo e maior controle sobre o sistema? Em caso positivo, solicito acesso aos documentos que evidenciam essas análises.*

O Edital de formação de parceria estratégica (PMI do CIASC), para a formalização do Parceria Estratégica não exigia que as proponentes possuíssem sede em Santa Catarina. Ademais, já apenas a título de argumentação, sequer seria lícito, pela legislação nacional, restringir contratação para empresas de Florianópolis ou mesmo para empresas do Estado de Santa Catarina.

Foram analisadas as empresas que participaram dos processos dialógicos de seleção.

O processo foi amplamente franqueado – e obviamente também para as empresas locais, O que houve previamente a seleção foram dois chamamentos públicos: durante o processo administrativo, houveram 2 chamamentos, amplamente divulgados e franqueados a qualquer empresa interessada que tivesse capacidade técnica para tanto, sendo uma consulta pública, na forma de Request For Proposal - RFP 035/2023 e após a realização da Manifestação de Interesse Privado - PMI 011/2024, procedimento que culminou com a escolha da empresa parceira.

A Consulta Pública (RFP) foi publicada dia 08/12/2023 ficando aberta até 08/01/2023 e, após, a Manifestação de Interesse Privado ficou exposta do dia 26/02/2023 até 15/03/2023 e ficaram disponíveis a participação de todas as empresas interessadas, em um total de 30 dias no caso da RFP e 19 dias no caso da PMI, sendo publicado no site do CIASC, no Diário Oficial do Estado e no Portal de Compras, além da remessa ao TCE através do e-Sfinge, seguindo a mesma publicidade de processos licitatórios promovidos pelo Estado.

O CIASC foi além, e ainda utilizou-se de mídias sociais, como Instagram oficial. Ou seja, não foi um processo sigiloso, do contrário do aventado por pessoas que sequer vieram conversar com o CIASC antes de expor esta empresa pública e o próprio Estado de SC.

Ademais, chama a atenção também aqui, que as “reportagens” afirmam que “várias empresas locais que poderiam ter sido consideradas”, sem, contudo, nominar qualquer

uma que fosse. Ora, se haviam outras empresas locais e estas não atenderam ao chamamento, não apresentaram pedidos de esclarecimentos, impugnações ou qualquer outro direito (de petição inclusive) que não restou respondido é porque, presume-se, não tinham interesse, suporte técnico, nem expertise, capacidade, preços, etc..entre outros, para atender a solução que se buscava contratar.

Quanto ao “histórico de contratações polêmicas”, a afirmação improcede, eis que o que se tem conhecimento é de um processo que tramitou no Tribunal de Constas do Estado do Piauí, onde aquele TCE aprovou regularidade do programa Piauí Saúde Digital.

Veja-se:

<https://www.saude.pi.gov.br/noticias/2024-11-19/13270/tce-aprova-regularidade-do-programa-piaui-saude-digital.html>

Pelas notícias que se veiculam, inclusive, o programa de saúde digital por lá é um case de sucesso por lá, em nível mundial inclusive.

Veja-se, por mera amostragem:

<https://www.pi.gov.br/noticia/governador-apresenta-programa-saude-digital-em-reuniao-da-comunidade-de-paises-de-lingua-portuguesa>

Todavia, tais informações não são trazidas e/ou atualizadas pelos ora questionantes.

*3- Dado que os valores contratados são significativamente superiores ao mercado, solicito uma explicação detalhada sobre cada um dos itens que compõem o custo total de R\$ 547 milhões, incluindo:*

*Valor de R\$ 2 milhões para configuração do sistema;*

*Taxas mensais por habitante para manutenção e suporte;*

*Taxas para cada acesso à plataforma e consultas de alta complexidade.*

A afirmativa que os valores são “*significativamente superiores ao mercado*” não traz qualquer critério de comparação objetiva para que possa ser respondida e nem mesmo uma explicação detalhada de quais valores tem em mãos, que seriam inferiores e com o mesmo produto/serviço.

Não resta claro a que valores estaria a se referir a indagação formulada, não sendo possível avaliar se são realmente os mesmos serviços, se tem a mesma tecnologia, abrangência, qualidade e eficiência. O que esta empresa pública pode afirmar é que sempre visa a atender o Estado com o menor preço possível, evidentemente, dentro objetos de idêntica natureza, com a mesma qualidade e segurança.

O que se buscava é o mais alto nível tecnológico para o CIASC, o que é ínsito inclusive para formação de parcerias, e conseqüentemente o melhor produto para os órgãos e entidades públicas

A construção do modelo de negócio e a proposta apresentada, ainda demanda do órgão público (no caso a SES) poder contratar a empresa pública somente se o preço para os mesmos serviços forem compatíveis com o mercado. É uma condição legal, obviamente examinada e considerada na avaliação do modelo.

De outro turno, não há demonstração inequívoca e analítica de que mesmo a proposta lançada está acima do preço de mercado para os mesmos serviços, porquanto as comparações não se tratam da mesma solução pretendida, ou ao menos, não a demonstram.

*4- Foi realizada uma análise técnica sobre a integração da nova plataforma com sistemas já existentes na Secretaria de Estado da Saúde? Caso positivo, solicito o parecer técnico que sustenta essa compatibilidade.*

Não há contrato firmado entre a SES e o CIASC para que a análise necessária para esta integração de dados ocorra. Contudo, a nova Plataforma do acordo de parceria estratégico, atualmente revogado, contemplava as melhores práticas e protocolos de interoperabilidade, e poderia a qualquer momento adequar-se à Política de Gestão de Dados da Saúde conforme a análise interna do órgão.

*5- Por que o processo foi mantido sob sigilo, impossibilitando uma comparação de propostas de outras empresas? Houve alguma consideração para permitir maior transparência e concorrência na escolha do fornecedor?*

Não houve sigilo na formação do processo de seleção do parceiro estratégico (este com arrimo no art. 28, §3º, inc.II e §4º da Lei 13.303/2016), conforme se colhe do processo administrativo, salvo exclusivamente, e em momento posterior às devidas consultas públicas, em algumas peças relativas às informações comerciais/estratégicas, estas protegidas pelos sigilos comercial e empresarial - Lei 12.527/2011 (LAI), art. 22, inc.I e Decreto nº 7.724/2012, art. 6º, com amparo na jurisprudência da CGU e inclusive expressa previsão editalícia.

O processo, inclusive, é de acesso livre no <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>, sob o número CIASC 1928/2023.

Alguns dos documentos em sigilo tratam de previsão editalícia, contida na Request For Proposal - RFP 35/2023, item 2.3.1, e visavam exatamente permitir que as proponentes apresentarem o modelo de comercialização e a tabela de preços máximos praticados para os componentes da solução, sem comprometimento de tais informações aos seus concorrentes de mercado, incentivando as mesmas que no envio dos documentos expusessem de fato suas soluções para que o CIASC tivesse os subsídios suficientes para a consolidação do termo de referência para a publicação do chamamento na forma de PMI, conforme item 4.1 da RFP. Registra-se ainda que existe um Termo de Sigilo e Confidencialidade, firmado entre o CIASC e o proponente interessado em participar do processo, preservando informações de caráter sigiloso, nos termos da legislação.

Ademais, embora o Edital de PMI preveja, como todos os editais de PMI para parcerias estratégicas realizados pelo CIASC, que o envelope seja entregue lacrado e identificado, a abertura ocorre em sessão pública de livre acesso.

Item 6.1 do edital: "6.1 -A Proposta e a documentação requerida deverão ser apresentadas ao CIASC acondicionadas em envelope fechado e/ou lacrado, e entregues no Protocolo do CIASC"

O procedimento presencial e envio de envelopes lacrados entregues no protocolo, é utilizado pela ausência da possibilidade de utilização do portal de licitações do estado, e-LIC,

utilizado pelo CIASC para a promoção dos processos licitatórios, pois a "modalidade de chamamento" não é suportada pelo sistema.

Vale dizer que quando o CIASC realiza as sessões públicas presenciais, que são previamente divulgadas, e que inclusive podem ter a participação de qualquer pessoa física, representando ou não pessoa jurídica, desde que se identifique com documento de identidade, é realizado registro da Ata da Sessão da Participação.

Item 6.3 do edital:

“6.3 - A sessão pública de abertura das propostas terá início às 15h00 do dia 15/03/2024 na sede do CIASC, situado na Rua Murilo Andriani, nº. 327 - Bairro Itacorubi - CEP - 88.034-902 - Florianópolis/SC”

Após a abertura dos envelopes, no caso de interessados proponentes, é exigido do representante o “visto” em todas as páginas dos documentos entregues pelos demais interessados proponentes. No caso de participantes ouvintes, é dado o direito de visto e consulta dos documentos na íntegra, podendo o mesmo, posteriormente, registrar qualquer questionamento sobre informação/documento constante nos envelopes.

Ao final da sessão todos os participantes são convidados a se manifestar sobre qualquer procedimento adotado. Havendo manifestação é registrado na Ata da Sessão Pública.

Neste particular, os interessados poderiam ter participado do processo presencial, e aí fazer alguma objeção, concordando ou não com o processo, exercendo o seu direito de questionar, na oportunidade, e principalmente, ter vistas dos documentos apresentados na sessão. Também de lembrar que, na oportunidade, o TCE ou mesmo a Justiça (v.g. Mandado de Segurança) não foram acionados, por quaisquer das empresas participantes e/ou interessadas em participar, que de forma fundamentada poderiam buscar a suspensão do processo, com base em fatos e dados, e, obviamente, materialidade dos mesmos, até que se apurasse qualquer fato relevante e merecedor de atenção. Optou-se pela “denúncia”, posteriormente, via imprensa, após formalizado todo o processo amplamente público de seleção.

A transparência e concorrência foram amplas: conforme referida, a Consulta Pública (RFP) foi publicada dia 08/12/2023 ficando aberta até 08/01/2023 e, após, a Manifestação de Interesse Privado ficou exposta do dia 26/02/2023 até 15/03/2023 e ficaram disponíveis a participação de todas as empresas interessadas, em um total de 30 dias no caso da RFP e 19 dias no caso da PMI, sendo publicado no site do CIASC, no Diário Oficial do Estado e no Portal de Compras, além da remessa ao TCE através do e-Sfinge, seguindo a mesma publicidade de processos licitatórios promovidos pelo Estado. O CIASC foi além, como dito, e ainda utilizou-se de mídias sociais, como Instagram oficial. Ou seja, reprisamos: não foi um processo sigiloso, do contrário do veiculado.

*6- Ao final do contrato, o Estado terá posse dos sistemas e da tecnologia desenvolvida, ou será necessária uma renovação contínua do contrato para manter a plataforma em funcionamento? Solicito esclarecimento sobre como o Estado pretende garantir a independência tecnológica e evitar a dependência de um único fornecedor.*

A participação do CIASC, justamente por ser uma empresa pública do Estado, através da parceria então formada, daria a garantia da continuidade da tecnologia fruto deste empreendimento. Além disso, fruto da própria parceria poderiam surgir, em conjunção de esforços, com integração de dados, novos produtos/serviços ainda superiores, em processo de inovação que sequer pode-se mensurar.

*7- Como o governo planeja evitar a sobreposição de serviços e a duplicidade de despesas com o contrato já ativo com a Universidade Federal de Santa Catarina? Existe uma previsão para que esses dois contratos coexistam de forma eficiente?*

Ao que o CIASC pode colaborar no aspecto, os contratos são de natureza distinta, tratando-se aqui de serviços altamente especializados.

### **3 - Conclusões:**

*Diante do exposto*, respeitosamente, requer-se a juntada da presente informação, nos termos que que determinado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

**Diego Ricardo Holler**  
**Presidente em exercício**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **UB8Y5Z29**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DIEGO RICARDO HOLLER** (CPF: 029.XXX.059-XX) em 19/12/2024 às 17:38:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 18:58:05 e válido até 13/03/2119 - 18:58:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MTY2XzE1MTc5XzlwMjRfVUI4WTVaMjk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015166/2024** e o código **UB8Y5Z29** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2287/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 20 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0213/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, encaminho a manifestação do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A., contendo informações a respeito do contrato entre o Governo do Estado e a empresa Integra Saúde Digital Telemedicina.

Respeitosamente,

**Marcelo Mendes**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **1U0Y1MM5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 20/12/2024 às 17:54:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MTY2XzE1MTc5XzlwMjRfMVUwWTFNTTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015166/2024** e o código **1U0Y1MM5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.